



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Políc. de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção da Administração.

Instituto Pedagógico.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

COMUNICAÇÃO

É considerado extinto o vínculo com a Administração Pública, de Maria Antonina Coelho Martins, oficial Administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, nos termos do nº 2, do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral da Presidência da República, 15 de Março de 1999. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

O Conselho da Administração da Assembleia Nacional ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 30 de Agosto, deliberou mandar progredir os funcionários e agentes abaixo indicados:

I Pessoal técnico:

António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B.

Magda Maria Menezes Barbosa Vicente, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B.

Maria Elsa Silva Ramos, técnico adjunto, referência 11, escalão C para o escalão D.

II Pessoal administrativo e de apoio parlamentar:

Maria Rosa Soares de Carvalho, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão E, para o escalão F.

Fernanda Moreno Leal Monteiro, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, para o escalão E.

Maria Tavares Duarte, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6 escalão E, para o escalão F.

III Pessoal auxiliar:

Isabel Sanches Barros Cardoso, fiel, referência 4, escalão D, para o escalão E.

Manuel Barreto da Moura, auxiliar de protocolo, referência 2, escalão D, para o escalão E.

Escolástica Borges Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D.

Maria Dias Morais, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, para o escalão F.

Avelina Freire Furtado, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

Ricardina Pereira Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

José António Lopes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão C, para o escalão D.

IV Pessoal operário:

José António Moreno Monteiro, operador de equipamentos, referência 5, escalão B, para o escalão C.

Virgílio Moreno Tavares, jardineiro, referência 1, escalão E, para o escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos códigos 01.01.02 e 01.01.03, do orçamento privativo da Assembleia Nacional, (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 17 de Março de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Março de 1999:

Nos termos do artigo 4º, do decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Maria de Fátima Veiga no cargo assessora de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 15 de Janeiro do corrente ano.

Clara Manuela Delgado, exercendo em comissão de serviço, o cargo de assessora de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 19 de Março de 1999, nos termos do Decreto-legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado das Comunidades:

De 15 de Novembro de 1998

Ilídio Santos Pio, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor de S. Exª a Secretária de Estado das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 3º do decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, e 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª do código 01.01.01 do orçamento para 1998.

Direcção de administração, 16 de Março de 1999. — Pelo Director de Serviço, *Belarmino Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

COMUNICAÇÃO

1. João Augusto Divo de Macedo, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença ilimitada, desde 3 de Dezembro de 1989, nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionamento.

2. António Estevão Pereira Mendes, agente da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença ilimitada, desde 21 de Dezembro de 1990, nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo.

3. Daniel de Jesus Lopes Rodrigues Brandão, agente da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença ilimitada, desde 1 de Abril de 1992, nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo.

4. António Osvaldo de Oliveira Lima Silva, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença ilimitada, desde 1 de Janeiro de 1992, nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo.

5. Adolfo Cardoso de Barros, agente principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença de longa duração, desde 1 de Junho de 1993, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

6. António Fernandes, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença de longa duração, desde 1 de Julho de 1993, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

7. Jorge Manuel Fortes, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença de longa duração, desde 1 de Agosto de 1993, nos termos da alínea d) do artigo 62º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Não se verificaram os seus regressos no termo das respectivas licenças e por esta razão, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, ocorreram a extinção da relação com Administração Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública 19 de Fevereiro de 1999. — O Director Administrativo, Adriano Jesus Afonso.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 7 de Agosto de 1998:

Analina Barros Olende, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de conformidade com o ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento de 1998, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 2 de Setembro:

Ilina de Jesus Brito Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da DGASP do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada na Delegação da Boa Vista, transferida para o Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 4º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento vigente.

De 24 de Fevereiro de 1999:

Angela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno, técnica profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Direcção de Administração, 15 de Março de 1999. — O Director da Administração, Luciano António Lopes Canuto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Desporto

De 8 de Maio de 1995:

Maria de Jesus Barbosa Amado, professora primária, referência 3, escalão A, eventual, do Pólo 1 do Concelho de São Filipe, nomeada, provisoriamente, para exercer o referido cargo, do quadro transitório, nos termos do nº2, do artigo 12º do decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de dezembro, conjugado com os nº 1 e 2 do artigo 11º do decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro. — (Visado pelo tribunal de Contas em 8 de Março de 1999).

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 26 de Agosto de 1998:

João Carlos Brito Lima, professor do ensino secundário, adjunto, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, quadro do Liceu "Ludgero Lima", nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director (nível III), da Escola Secundária "Jorge Barbosa", nos termos dos nº 3 e 1 do artigo 3º e nº2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 86/92, de 16 de Julho.

De 4 de Setembro:

Maria Eduarda N. Almeida Vasconcelos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença de longa duração, autorizada a sua reintegração no referido cargo, na mesma categoria, referência e escalão, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 3 de Abril, com efeitos a partir de Janeiro de 1 de Janeiro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento para 1998 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 20 de Outubro:

Adriano Brito Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu "Ludgero Lima", Mestrado em Ciências de Educação, enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário, principal referência 10, escalão A, nos termos do nº 3, alínea d) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 1998, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 8 de Fevereiro de 1999:

Aristides Delgado Fortes, professor da Escola Secundária de São Domingos, rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 8 de Março:

Ana Maria Brito Fortes, professora da Escola Secundária da Ribeira Grande, rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro.

Arlindo Nascimento da Luz, professor da Escola Secundária da Ribeira Grande, rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro.

Adelino Manuel da Cruz, professor da Escola Secundária "Jorge Barbosa", rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro.

De 18:

António Caetano Almeida dos Santos, professor eventual, referência 7, escalão A, em serviço da Escola Secundária "Jorge Barbosa", São Vicente, rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro do ano em curso.

João José Spencer Lopes, professor eventual, em serviço na Escola Secundária "Jorge Barbosa", São Vicente, rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro do ano em curso.

Gabinete da Secretária-eral, 18 de Março de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa"

De 12 de Fevereiro de 1999:

Ana Maria Spencer, professora do ensino básico, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, colocada na Escola António Aurélio Gonçalves, concelho de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

"Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 15 de Junho a 28 de Julho de acordo com o Decreto-Legislativo nº 3/93, artigo 23º".

Direcção de Administração, 17 de Março de 1999. — O Director da Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1998, novamente se publica:

Hérnani António Inácio da Silveira, contratado para leccionar, em regime de acumulação, no Pólo de Santa Catarina, Extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, a disciplina de Expressão Visuo-Plástica, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março.

Instituto Pedagógico, 17 de Março de 1999. — O Director, *Cristiano Avelino Sanches de Barros*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Elsa Maria Pires Barreto, contratada, em regime de contrato de trabalho a termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 44/96, de 25 de Novembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Câmara Municipal de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 39º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1999).

Câmara Municipal de S. Vicente, 5 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 21 de Dezembro de 1998:

Neusa Maria Gomes Rodrigues, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira

Grande, nomeado definitivamente no cargo, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 15, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Daniel Caetano de Jesus Delgado, técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nomeado definitivamente no cargo, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38, nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de contas, nos termos da alínea j) nº1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 21 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 21 de Dezembro de 1998:

José António Silva Branco, chefe de Departamento de Urbanismo e Infraestruturas, nível II, da Câmara Municipal do Paul, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Março de 1999.

Câmara Municipal do Paul, 5 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Evolorena Maria Pires Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Sal

De 21 de Maio de 1998:

Arlindo Rosário dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitivo, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, nomeado para, nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 98º, nº 3 do Estatuto dos Municípios, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Secretaria, com colocação na Secretaria-Geral.

Gualdina da Cruz Ferreira Brito, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, definitivo, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, nomeada para, nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 98º, nº 3 do Estatuto dos Municípios, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Secção Financeira e Patrimonial, com colocação na referida Secção.

Atribuir aos aludidos funcionários a remuneração a que têm direito pelo desempenho dessas funções, com retroactividade a 1 de Maio corrente.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 2.10.1 do orçamento da Câmara municipal do Sal, para o ano económico de 1999. — (Isento do visto do tribunal de contas, nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho)

Câmara Municipal do Sal, 21 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Ilegível*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Lista da antiguidade dos Magistrados Judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 1999

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Óscar Alexandre Silva Gomes	Juiz Desembargador	9/3/71	25/11/77 a 4/1/78 a)	27	8	13
2	Eduardo Alberto Gomes Rodrigues	Juiz Desembargador	15/8/75	6/10/79 a 16/4/81 b)	21	10	6
3	Vera Valentina Benros de Melo Duarte Martins	Juiz Desembargador	1/3/80	1/10/87 a 14/10/90 c)	15	9	16
4	Benfeito Mosso Ramos	Juiz Desembargador	21/3/87	-----	11	9	10
5	Anildo Martins	Juiz Desembargador	20/5/89	29/12/98 a 31/12/98 d)	9	7	19
6	Pedro Monteiro Freire de Andrade	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/10/85	e)	13	3	---
7	Maria de Fátima Coronel	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/85	-----	13	---	26
8	Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal	Juiz de Direito de 2ª Classe	22/2/86	-----	12	10	9
9	Maria Teresa Alves Evora	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/11/87	-----	11	2	---
10	Jaime Ferreira Tavares Miranda	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/87	-----	11	---	26
11	António Augusto Vera-Cruz Pinto	Juiz de Direito de 2ª Classe	2/1/88	1/10/96 a 31/12/98 d)	8	8	28
12	Maria das Dores Gomes	Juiz de Direito de 3ª Classe	24/2/90	-----	8	10	7
13	Manuel de Jesus Lopes Cabral	Juiz de Direito de 3ª Classe	2/5/90	-----	8	7	29
14	Helena Maria Alves Barreto	Juiz de Direito de 3ª Classe	16/5/92	-----	6	7	15
15	Manuel Alfredo Monteiro Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	12/11/92	-----	6	1	19
16	Manuel do Carmo Moreno	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	4	4	---
17	João da Cruz Gonçalves	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	4	4	---
18	Maria Carolina Freitas Santos Cardoso	Juiz de Direito de 3ª Classe	14/5/88	1/8/90 a 12/3/96 de 5/1 a 30/9/98 g)	4	3	11
19	Miguel Gomes Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	26/6/95	-----	3	6	5
20	Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/8/95	-----	3	4	21
21	Agnelo Alberto Martins Tavares	Juiz de Direito de 3ª Classe	3/10/95	-----	3	2	28
22	Arlindo Almeida Medina	Juiz de Direito de 3ª Classe	3/10/95	-----	3	2	28
23	Januária Tavares Silva Moreira Costa	Juiz de Direito de 3ª Classe	28/11/96	-----	2	1	3
24	Manuel do Rosário Spencer Andrade	Juiz de Direito de 3ª Classe	5/12/96	-----	2	---	26
25	Júlio Sanches Afonso	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/2/79	-----	1	10	21
26	Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/3/97	-----	1	9	21

Obs:

- a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;
- b) Períodos em que exerceu funções de Presidente do IPAJ (o da sua estadia Governo foi incluído);
- c) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral da DGELD;
- d) Período de licença de longa duração;
- e) Em relação à última contagem mandou-se incluir os períodos em que exerceu funções de membro do Governo e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina;
- f) Período de licença de longa duração;
- g) Tempo em que exerceu as funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar e Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;

Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente, *Óscar Alexandre Silva Gomes*.

Lista da antiguidade dos Juizes Adjuntos do quadro da Magistratura Judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 1998

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Mário dos Santos Marques	Juiz Adjunto Principal	29/9/76	1 e 2/10/97 14 a 23/10/97 a)	21	3	2
2	José Maria Ramos	Juiz Adjunto Principal	15/5/77	-----	20	7	14
3	José António Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	-----	13	11	---
4	João Gomes Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	19/11 a 4/12/97 b)	13	11	---
5	Olívio Socorro Barbosa	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/7/84	-----	13	6	---
6	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26/3/88	-----	9	9	5
7	João de Carvalho Rocha	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15/7/92	1 a 20/10/97 c)	5	5	16
8	José Motás Vasconcelos Furtado	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27/6/95	10/7/97 a 31/12/98 a)	2	---	12

Obs:

a) Período de faltas injustificadas;

b) IDEM;

c) IDEM;

d) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções:

Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente, *Oscar Alexandre Silva Gomes*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Assembleia Municipal

Deliberação nº 45/II/98

Nos termos da alínea m) do ponto 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea p) do ponto 2 do Regimento, a Assembleia Municipal de S. Filipe, reuniu-se, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 1998, na sua IX Sessão Ordinária, realizada em S. Filipe, na Sala da Casa Materna, tendo deliberado o seguinte:

1. Aprovar a fixação de novas tarifas de Água e Energia para o Município de S. Filipe tendo em vista a garantia de novos investimentos no sector e a sustentabilidade do sistema para o futuro, cuja tarifação se à presente deliberação

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em, 22 de Dezembro de 1998.

Condições de cedência dos terrenos Municipais:

Produto	Categoria	Actual		Proposta	
		Unid. KW	Custo Unit.	Unid. KW	Custo Unit.
E N E R G I A	Taxa Mínima		300\$00	25	450\$00
		0 - 50	22\$50	0 - 25	18\$00
		50 - 100	27\$00	0 - 40	22\$00
		100 e +	30\$00	0 - 70	28\$00
				0 - 100	30\$00
				0 - >100	34\$00
	Beneficiário a)	60	Gratuito	50%	
Á G U A	Taxa Mínima		200\$00	3	300\$00
		0 - 10	75\$00	0 a 5	100\$00
		10 a 30	80\$00	0 a 10	105\$00
		30 e mais	95\$00	0 a 15	110\$00
				0 a 20	120\$00
				0 a 100	130\$00
				0 a >100	140\$00
	Chafarizes		75\$00		100\$00
	Agricultura		87\$50	Única	100\$00
	Beneficiário a)	7		50%	
	Saúde		75\$00	Única	100\$00
Depósito/Caução	Água		2 000\$00		2 000\$00
	Energia		2 000\$00		2 000\$00
Taxa de Ligação	Água	Cidade			1 200\$00
		Zona Rural			1 200\$00
	Energia		350\$00		900\$00
		Cidade			900\$00
		Zona Rural			900\$00
Taxa de Religação	Água	Cidade			1 900\$00
		Zona Rural			1 900\$00
	Energia	Cidade			1 300\$00
		Zona Rural			1 300\$00
Emolumentos	Água		300\$00		500\$00
	Energia		300\$00		500\$00
Vistoria	Água		300\$00		1 000\$00
	Energia		300\$00		1 000\$00

O Presidente da Assembleia Municipal, *Ubaldo Lopes*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Assembleia Municipal

Deliberação nº 44/II/98

Nos termos da alínea *m*) do ponto 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *p*) do ponto 2 do regimento, a Assembleia Municipal de S. Filipe, reuniu-se, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 1998, na sua IX Sessão Ordinária, realizada em S. Filipe, na Sala da Casa Materna, tendo deliberado o seguinte:

1. Aprovar a fixação de novas condições para cedência por aforamento e venda de terrenos municipais tendo alterado esses montantes de acordo com uma avaliação real e actualizada de cada uma das zonas rubanizáveis. Junta-se um exemplar do documento à presente deliberação

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em, 22 de Dezembro de 1998.

Condições de cedência dos terrenos Municipais:

Localidades	Situação Actual		Nova Situação	
	Aforamento	Venda	Aforamento	Vend.
Achada S. Filipe	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 0\$00/m2
Cutelo de Açucar	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 0\$00/m2
Lém Baixo	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 600\$00/m2
Cidade (parte histórica)	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	3 200\$00/m2
Xaguate	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 600\$00/m2
Pé de Campo	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 600\$00/m2
Lém de Meio	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	1 400\$00/m2
Salinas	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	4 000\$00/m2
				(apenas para investimentos de natureza turística)
Cova Figueira e outras zonas da Freguesia	2\$50 m2	100\$00	8\$00/m2	225\$00/m2
- III Congresso	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2
- Fonte Aleixo/Cobom	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2
- Lém de Cima	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2
- Santa Filomena Cima	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2
- João Pinto	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2
- Outras localidades	2\$50 m2	100\$00	5\$00/m2	300\$00/m2

O Presidente da Assembleia Municipal, *Ubaldo Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas nº 103/A, de folhas 2 verso a 6, foi entre, Maria Alice D'Almeida Pereira Barbosa e Miluci Barbosa dos Santos, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adota a denominação de «TOPTOUR, LDA, e vai ter a sua sede na cidade da Praia.

Segundo

A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades turísticas e hoteleiras, nomeadamente exploração de hotéis, residenciais e pensões bem como outras actividades conexas.

Quarto

A sociedade pode participar, mediante deliberação da assembleia geral, na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse dos sócios.

Quinto

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil escudos, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: Uma no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a Maria Alice Faria d'Almeida Pereira Barbosa; e outra no valor de duzentos e quarenta e cinco mil escudos, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Miluci Barbosa dos Santos.

Parágrafo único - São admissíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia geral que obtenha dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Sexto

A sociedade pode elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade que goza de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com trinta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alíneas livremente a terceiro, considerando esse silêncio como acordo da sociedade e do sócio não cedente.

Oitavo

Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos seguintes casos.

a) Por acordo com o seu titular;

- b) Quando a quota arrestada, penhorada, arrolada, dada em penhor ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

Parágrafo único. Nos casos previstos nas alienadas anteriores, o preço de amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva no fundo de reserva legal ou especial.

Nono

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo da convocação ser feita por telefax com respeito pelo prazo mínimo de antecedência fixado.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Décimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente a incumba a Maria Alice Faria D'Almeida Pereira Barbosa e Miluci Barbosa dos Santos.

2. No exercício da gerência os gerentes poderão fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de um dos gerentes que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida exclusivamente pelo outro sócio.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Décimo Primeiro

Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, por razão da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Décimo Segundo

1. A sociedade poderá usar a faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, mediante aprovação passada pelos gerentes.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos

Décimo Terceiro

A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes ou de procurador com poderes especiais.

Décimo Quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo Quinto

Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá que ser apresentado, para aprovação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano imediato.

Parágrafo primeiro - Dos lucros líquidos, depois de deduzidos dez por cento do fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, os prejuízos se os houver.

Parágrafo segundo - Os lucros serão distribuídos depois de efectuadas as reservas convenientes.

Décimo Sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei à sua liquidação e partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Décimo Sétimo

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com o restante e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes será pago em prestações, iguais e sucessivas, a combinar.

Décimo Oitavo

A sociedade fica em todos os casos submetida à legislação cabo-verdiana vigente.

Décimo Nono

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos três de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 2261/99.

Emols.: 171\$00.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 54, verso a 57 do livro de notas nº mero 24/D, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Luis José Tavares Landim, Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim, Luis Alexandre Lopes Landim, Cíntia Iolanda Lopes Landim, uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LANDIM & FILHOS - CONSULTÓRIO MÉDICO, LDA, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Praia, podendo, por decisão da Assembleia Geral criar ou deslocar a sua sede, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação para outro local do território nacional ou do estrangeiro.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto.

QUARTO

1. O capital social é de dois mil e duzentos e cinquenta mil escudos, representado por quotas, assim distribuídos: duas quotas de duzentos e vinte e cinco mil escudos cada uma, pertencentes a Luis José Tavares Landim e Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim, uma para cada um; e duas quotas iguais de vinte e cinco mil escudos cada uma, pertencentes a Luis Alexandre Lopes Landim e Cíntia Iolanda Lopes Landim, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em bens de equipamentos constantes do documento complementar.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

QUINTO

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou dois gerentes, nomeados em Assembleia Geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que, no primeiro caso lhes fixará remuneração.

SEXTO

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pela assinatura da gerência.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos, por outro gerente ou por quem for designado em Assembleia Geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

OITAVO

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

2. O sócio impedido de comparecer em reunião de Assembleia Geral, far-se-á representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à Assembleia Geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data da realização da respectiva assembleia.

NONO

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A Assembleia Geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

DÉCIMO

A sociedade poderá, por decisão da Assembleia Geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

DÉCIMO PRIMEIRO

1. É permitida a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes; a cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade à qual se reserva o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo aos sócios.

2. Nas cessões gratuitas reserva-se à sociedade o direito de amortizar a quota cedida se ela entender não aceitar o cessionário como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. O valor da quota a ceder será apurado no balanço expressamente dado para o efeito.

DÉCIMO SEGUNDO

1. Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

DÉCIMO TERCEIRO

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

DÉCIMO QUARTO

1. O ano social é o civil.

2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes

proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registada sob o nº 4581/99.

Emolumentos: 161\$00

O Signatário Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco barra C;

TRÊS — Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante do Notário, *ilegível*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
G. G. J.	15%00
Reembolso	80\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	273\$00

(Duzentos e setenta e três escudos).

Registada sob o nº 3498/99.

Conferida.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceu o senhor Olivier Claude Marie Constant Dechenaud, por si e em nome e representação da mulher Françoise Annie Denise Rebin, casados no regime de separação de bens, naturais de França e aí residente, conforme procuração de onze do mês e ano em curso.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo passaporte nº 76.02.91 - 5980, de 14 de Outubro de 1991, emitido pela autoridade Francesa, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que intervém, pela procuração supra referida.

E disse: Que constitui, com a sua representada, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «ALIZÉE, LDA».

Segundo

A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Terceiro

A sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir desta data.

Quarto

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, importação e exportação; exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros, podendo dedicar-se a quaisquer actividades afins, conexas e/ou complementares, mediante deliberação da assembleia geral.

Quinto

1. O capital social em dinheiro é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em oitenta por cento, corresponde a duas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Olivier Claude Marie Constant Dechenaud e Françoise Anie Denise Rebin, uma para cada um.

2. O remanescente será realizado no prazo de um ano.

Sexto

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas é livre entre os sócios ou a favor dos cônjuges ou descendentes. A cessão de quotas, a não sócios, depende do consentimento de todos os sócios, que gozam neste caso, do direito de preferência.

Sétimo

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbem à gerência que será eleita em assembleia geral.

2. A sociedade poderá, usar da faculdade conferida pelo Código Comercial, designando um director que assegure a gestão corrente da sociedade.

Oitavo

A assembleia geral é convocada por anúncio publicados nos principais jornais do país com pelo menos trinta dias de antecedência, indicando a data, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Décimo

A sociedade não dissolve-se pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito teceberão o que se apurar pertencer-lhes e será pago em prestações iguais e sucessivas no prazo a combinar.

Décimo Primeiro

A sociedade vincula-se pelas assinaturas de dois gerentes.

Décimo Segundo

O ano social é o civil.

Décimo Terceiro

Os conflitos entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, emergentes dos presentes estatutos serão dirimidas pela assembleia geral, em primeiro lugar ou pelo Tribunal Judicial da Comarca do Sal, com exclusão de qualquer outro.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara ao outorgante e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Exibiu-se: Declaração da Caixa Económica de Cabo Verde, SARL, Agência do Sal, de três do mês e ano em curso.

Arquiva-se:

Certificado de admissibilidade da firma;

Procuração.

Foi interprete do outorgante a senhora Maria José Correia Gonçalves, casada, natural da ilha Brava e aqui residente, a qual lhe traduziu a presente escritura tendo-me declarado que a mesma traduz a sua vontade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número noventa e oito barra B, de folhas cinco, verso a sete, se encontra exarada uma escritura de divisão, cessões e unificações de quotas da sociedade comercial «AUTOBRAZA, LIMITADA, com sede nesta cidade da Praia e o capital social de cinco milhões de escudos.

Em consequência da divisão, cessões e unificações alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, repartido em duas quotas, uma de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos e a outra de três milhões duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes aos sócios Benvindo Brazão Gonçalves e Eduardo Filomeno Marques Brazão, respectivamente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Adjunto, Jorge Rodrigues Pires.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 4206;
- Que foi requerida pelo nº 07;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Praia, 27 de Fevereiro de 1999.

01 Ap. 01/990224. Início de actividade. Data: 990224.

Identificação civil: João Freire Gonçalves, solteiro, maior, residente nesta cidade.

Actividade Comercial: Prestação de Serviços nas áreas de construção civil, desenho técnico assistido por computador, orçamento e aluguer de cofragens e canalizações de água e esgotos.

Sede: Fazenda - Praia.

Denominação: «Firma Individual» - «PROCAD».

Capital: 250 000\$.

Natureza: Provisoriamente por dívidas.

O Conservador, David Almir Ramos.

02 Ap. 07/9902227.

Facto inscrito: Aumento de capital.

Montante do aumento: 1 750 000\$.

Capital: 2 000 000\$.

O conservador, David Almir Ramos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe S. Vicente

TIFICATA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia dez de Março do corrente, por Elcídes Rufino Ramos da Cruz;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 172/99:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	180\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
Soma total	363\$00

São trezentos e sessenta e três escudos.

Mindelo, 10 de Março de 1999. — O Ajudante, ilegível.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de so-

cidade denominada «CONSMAR – Sociedade de Conservas de Produtos do Mar, Limitada», celebrada em 26 de Fevereiro de 1999 exarada a folhas 71 do Livro de Notas nº C/14 do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

CONSMAR – SOCIEDADE DE CONSERVAS DE PRODUTOS DO MAR, LDA

Artigo 1º

(Denominação social, sede, objecto e duração)

Nos termos do presente estatuto é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo articulado seguinte, pelo Código Comercial vigente e pela de mais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Designação social)

A sociedade adopta a designação de CONSMAR – Sociedade de Conservas de Produtos do Mar, Lda.

Artigo 3º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava – S. Nicolau.

2. A sociedade poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou mesmo no estrangeiro se e quando a gerência assim o decidir.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a exploração do fabrico de conservas do carriçal, conforme e nos termos do contrato de concessão de exploração, assinado com a Câmara Municipal de S. Nicolau, em 12 de Agosto de 1998, que aqui se dá por produzido e faz parte integrante deste contrato de sociedade.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto, se assim for decidido pela gerência.

Artigo 5º

(Duração)

A duração de contrato é limitada pelo prazo do contrato de concessão de exploração e suas prorrogações.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de três milhões de escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos e é representado por seis quotas assim distribuídas:

Manuel Santos Coelho	500 000\$00
João Firmino Spencer	500 000\$00
Elcides Rufino Ramos da Cruz	500 000\$00
António Ramos Silva Spencer	500 000\$00
António Libânio dos Santos	500 000\$00
João Baptista Coelho	500 000\$00

Artigo 7º

(Representações e gerência)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelos gerentes designados pela assembleia geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante a assembleia geral deliberar.

3. No caso da assembleia geral deliberar pela remuneração, deverá a mesma fixar os montantes respectivos.

Ficam desde já nomeado gerentes, os senhores:

Elcides Rufino Ramos da Cruz;

António Libânio dos Santos;

João Firmino Spencer.

5. Os gerentes poderão nomear procuradores a quem conferirão os poderes que entenderam dentro da sua competência.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois dos gerentes nomeados ou de um dos procuradores nomeados, consoante os poderes que lhes forem conferidos na respectiva procuração.

2. É proibida a sociedade vincular-se em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos e documentos estranhos ao seu objecto.

3. Os sócios ou procuradores que contrariarem o descrito ao número dois, são responsáveis pessoal e solidariamente pelos prejuízos que daí pode advir para a sociedade.

Artigo 9º

(Prestação de trabalhos pelos sócios)

As condições de prestação de serviços à sociedade pelos sócios serão definidas e deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 10º

(Participação em sociedades)

Mediante a autorização da assembleia geral, a sociedade poderá tomar parte na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 11º

(Reuniões de assembleia)

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do exercício findo e extraordinariamente sempre que convocada pela gerência.

2. As convocatórias deverão ser feitas por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por outro meio de comunicação escrita, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

3. Na impossibilidade de estar presente, qualquer sócio poderá fazer-se representar mediante comunicação escrita e assinada à assembleia geral.

Artigo 12º

(Relatórios e contas)

Os relatórios e contas de cada exercício devem ser encerrados a trinta e um de Dezembro e ser presentes à assembleia geral até o dia trinta e um de Março do ano seguinte aquele a que dizem respeito.

Artigo 13º

(Auditoria)

As contas da sociedade serão editadas por empresas de auditoria externa de conhecida competência e idoneidade.

Artigo 14º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 15º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada caixa terão a seguinte aplicação:

- Reserva legal 10%;
- Outras reservas que foram decididas criar pela assembleia geral;
- Remanescente distribuída aos sócios, na proposta das quotas.

Artigo 16º

(Distribuição e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se aos termos previstos na lei.

2. Os sócios serão liquidatários, procedendo à liquidação conforme acordado entre os mesmos.

Artigo 17º

(Morte ou interdição dos sócios)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e herdeiros da falecida ou interdita.

2. Caso os herdeiros não se mostrarem interessados na continuação na sociedade, esta far-lhes-á entrega da parte que lhes couber, depois de apurado o valor real da sociedade e sua correspondente quota parte.

Artigo 18º

(Legislação aplicável)

1. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

2. Referida em 1 não prejudica a aplicação das disposições do código das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Março de 1999. — O Notário, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e seis de Fevereiro do corrente, por Rudolf Arthur Schweizer;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo 26 de Fevereiro de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

CONTA Nº 133/99:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de ILHATEX - Sociedade de Confecções, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na Ilha de S. Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

3. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a industria de confecções e actividades afins desta, exclusivamente para exportação.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de 3000.000\$00 ECV, sendo integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feito como se segue:

ERES - Empresa de Confecções, Lda pessoa colectiva nº 500 098 611, com sede em Vale das Canas, sítio do Disco 6230 Fundão, - 2.850.000\$00 ECV

VESTEBEM - Textéis e Vestuário, Lda pessoa colectiva nº 501 553 975, com sede em Vale das Canas, 6230 Fundão, 150.000\$00 ECV

2. Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo Quarto

1. Permitida a divisão e cessação quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessação quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só pode ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Quinto

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pela gerência.

Artigo Sétimo

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da confiança da mesma.

Artigo Oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, compelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, poderão ser divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia geral, ou ser transferidos para reservas líquidas ou outras reservas.

Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas suas disposições da Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 26 de Fevereiro de 1999. — O Notário, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um de Março do corrente por Saturnino Nascimento Gonçalves;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o posto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 1 de Março de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

CONTA Nº 136/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «JACIMA, LDA», celebrado em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e três verso a quarenta e quatro do Livro de Notas número A/oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS DA JACIMA, LDA

Artigo 1º

A sociedade gerirá sob forma (ou denominação social) de «Januário Cipriano Marcos, Limitada, e usará a signa JACIMA».

Artigo 2º

A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo desta ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualauer ponto de território nacional ou no estrangeiro, obedecendo as disposições legais vigentes.

Artigo 3º

O objecto da sociedade será a exploração, por conta própria, do comércio de importação e exportação, venda e distribuição de produtos alimentares, bebidas, refrigerantes e alcoólicas, materiais de construção civil em geral, materiais de pintura e tinta, materiais de canalização hidráulica, materiais para instalação, electrodomésticos, bem como a representação comercial, e afins, nas ilhas de Cabo Verde ou no estrangeiro, conforme deliberação dos sócios e desde que permitidos por lei.

Artigo 4º

O capital social subscrito e realizado é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, pelos sócios, e corresponde a soma das quotas dos seguintes sócios:

- Januário de Deus Gonçalves detém 33% (trinta e três por cento) de quotas, no valor de 1 650 000\$ (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos;
- Cipriano Nascimento Gonçalves detém 34% (trinta e quatro por cento) de quotas, no valor de 1 700 000\$ (um milhão e setecentos mil escudos) cabo-verdianos;
- Marços Nascimento Gonçalves detém 33% (trinta e três por cento) das quotas, no valor de 1 650 000\$ (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos)

Artigo 5º

A responsabilidade dos sócios é, na forma de legislação em vigor limitada a importância total do capital social.

Artigo 6º

O capital social poderá ser elevado por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 7º

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de estranhos carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo 9º

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimenrtos que venham a ser necessário nas condições que acordarem.

Artigo 10º

A gerência da sociedade incumbe a todos os sócios desde já, também, é nomeado gerente Saturnino Nascimento Gonçalves, casado, técnico profissional natural de Santo Antão, residente em Mindelo, a quem se confere um direito especial a gerência da sociedade, cabendo-lhe representá-la em juízo e fora dele;

§ 1º: a gerência dispensa caução.

§ 2º: a sociedade obriga-se pela assinatura do gerente especial, em seus actos e contratos, em especial na abertura de créditos e derivados, movimentos de depósitos bancários e arrendamentos.

§ 3º: para actos de mero expediente basta a assinatura dum gerente.

§ 4º: na ausência do gerente especial, os respectivos poderes ser delegados, mediante procuração a estranhos à sociedade, pelo gerente especial, após acordo prévio dos sócios seguido de autorização escrita a assinatura por este reconhecidamente.

§ 5º: é proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objectivo, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

Artigo 11º

Serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social as deliberações dos sócios; contudo, quando estas concernirem a questões respeitantes a decisões particulares importantes serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12º

A sociedade poderá usar da faculdade concedida no artigo 266º de código comercial mediante procuração do gerente.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados, serão divididos em partes proporcionais as quotas dos sócios. Poderá no entanto a assembleia geral deliberar não distribuir dividndos que serão creditados nas contas dos sócios, não podendo ser levantados senão após deliberação daquele órgão, quando as necessidades da sociedade o justificarem. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 14º

O ano social é o ano civil. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente àquele a que disseram respeito.

Artigo 15º

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901, e mais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 1 de Março de 1999. — A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

«HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde»

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco todos os accionistas da sociedade «HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde», com sede no Hotel Praia Mar, na cidade da Praia - Santiago, Cabo Verde, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, do dia quinze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pelas dezoito horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Breve apresentação de actividades desenvolvida pela sociedade no exercício do ano de mil novecentos e noventa e oito e opções estratégicas para os próximos anos;

2. Discutir, modificar e votar o balanço, as contas e o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal relativo ao exercício de mil novecentos e noventa e oito.

3. Tratamento dos resultados do ano de mil novecentos e noventa e oito.

4. Discussão e votação da proposta de alteração de estatutos apresentada pelo conselho de administração.

Lisboa, 6 de Março de 1999. — O Presidente da Assembleia Geral, *Domingos Manuel Rodrigues Pires*.